

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2023/2024

### SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS E TAM LINHAS AÉREAS

Que entre si celebram, de um lado,

**SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS ("SINDICATO" ou "SNA")**, com sede na Av. Franklin Roosevelt, 194, 4º andar, salas 702/704, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-050, CNPJ nº 33.814.401/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luiz da Rocha Cardoso Rodrigues, CPF nº 128.747.952-91.

E de outro lado,

**TAM LINHAS AÉREAS S/A ("EMPRESA" ou "TAM")**, com sede na Rua Verbo Divino, 2.001, Chácara Santo Antonio, São Paulo, SP, CEP 04.719-002, CNPJ nº 02.012.862/0001-60, neste ato representado por seu Consultor Sênior de Relações Trabalhistas e Sindicais, Sr. Lucas Zanholo, CPF nº 346.787.268-96.

Que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

#### **01 - ABRANGÊNCIA**

As condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho de 2023/2024 ("ACT" ou "ACORDO") abrangem todos os empregados da empresa que são representados pelo SINDICATO acima especificado, conforme sua carta sindical e disposto no Decreto nº 1.232, de 23 de junho de 1962.

#### **I - CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

Considerando a saída do processo de recuperação judicial e o período de crise instaurado pela pandemia, visando a recomposição do poder de compra, vencimentos e benefícios dos empregados ora representados, firmam as partes as seguintes cláusulas econômicas e condições neste instrumento estabelecidas e que mutuamente aceitam e pactuam para que produza seus jurídicos efeitos de direito:



## **02 - REAJUSTE DOS SALÁRIOS**

Os salários dos aeroviários, vigentes em 30 de novembro de 2023, serão reajustados, a partir de 01 de dezembro de 2023, em 4,51%.

**Parágrafo único:** Caso a inflação acumulada em dezembro de 2023 tenha índice superior a 4,51%, as diferenças deverão ser aplicadas a partir de 1º de dezembro do mesmo ano.

## **03 - PISO SALARIAL**

Os pisos salariais serão reajustados, a partir de 01 de dezembro de 2023, e terão os seguintes valores:

- AUXILIAR TÉCNICO DE AERONAVES - 180H - **R\$ 1.663,44**
- AUXILIAR TÉCNICO DE AERONAVES - 210H - **R\$ 1.892,10**
- AUXILIAR OPERAÇÕES DE CARGAS - 210H - **R\$ 1.513,62**
- MECÂNICO MANUTENÇÃO DE AERONAVES - 180H - **R\$ 2.446,74**
- MECÂNICO MANUTENÇÃO DE AERONAVES - 210H - **R\$ 3.014,06**
- AGENTE AEROPORTO - 180H - **R\$ 1.513,62**
- AGENTE AEROPORTO - 210H - **R\$ 1.765,90**
- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 180H - **R\$ 1.513,62**
- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 210H - **R\$ 1.765,90**
- OPERADOR DE EQUIPAMENTO - 180H - **R\$ 1.775,93**
- OPERADOR DE EQUIPAMENTO - 210H - **R\$ 2.071,93**

**3.1.** Os pisos salariais acima estabelecidos serão corrigidos nas mesmas épocas e proporções em que forem corrigidos os salários.

## **04 - ANUÊNIO**

O aeroviário admitido até 31 de dezembro de 2000, quando completar 03 (três) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, fará jus ao benefício anuênio de 1% (um por cento), calculado sobre o respectivo salário, limitado a 20% (vinte por cento), ressalvadas as condições mais favoráveis.

**4.1.** Esse benefício não integrará o salário do aeroviário para nenhum efeito trabalhista e será indicado separadamente do salário no documento individual de pagamento.

**4.2.** Esta cláusula não será aplicável aos aeroviários admitidos a partir de 01 de janeiro de 2001.

## **05 - VALE REFEIÇÃO**

A EMPRESA fornecerá, a partir de 01 de dezembro de 2023, vale refeição, que não tem natureza salarial, no valor de **R\$ 18,12 (dezoito reais e doze centavos)**, para os aeroviários com jornada mensal de trabalho de 120 horas, de **R\$ 27,17 (vinte e sete reais e dezessete centavos)** para os aeroviários com jornada mensal de trabalho de 180 horas, e de **R\$ 37,03 (trinta e sete reais e três centavos)**, para os aeroviários com jornada mensal de trabalho de 210 horas, exceto quando a empresa fornecer refeição através de serviços próprios ou de terceiros.

**Parágrafo primeiro:** Para os aeroviários em regime de escala, serão fornecidos 26 dias de Vale Refeição.

**Parágrafo segundo:** Para os aeroviários em regime comercial (segunda a sexta), serão fornecidos 21 dias de Vale Refeição.

**Parágrafo terceiro:** O aeroviário, a seu exclusivo critério, poderá requerer à EMPRESA que o valor mensal do vale alimentação definido no caput da cláusula 10 seja integralmente depositado no cartão do vale refeição, desde que a solicitação seja feita com 10 (dez) dias de antecedência.

**Parágrafo quarto:** Não haverá nenhum desconto em folha de pagamento referente ao VR para o empregado.

## **06 - DIÁRIA/HOSPEDAGEM/ALIMENTAÇÃO**

Ressalvadas as condições mais favoráveis, a empresa pagará, a partir de 01.12.2021, o valor de **R\$ 74,04 (setenta e quatro reais e quatro centavos)** por refeição (almoço ou jantar) aos seus empregados, e 25% (vinte e cinco por cento) desse valor, a título de café da manhã, quando não incluído na conta do hotel, no caso de prestação de serviços fora da base do aeroviário, no território

nacional, desde que não recebam, para o mesmo fim, diárias. Despesas de hospedagem e transporte serão por conta da empresa.

## **07 - DIÁRIAS INTERNACIONAIS**

A empresa concederá diária de alimentação quando designar empregado aeroviário para prestar serviço no exterior.

**7.1.** As diárias serão pagas em dólares americanos ou em moeda local do país da prestação de serviços. Os valores das diárias internacionais respeitarão os seguintes pisos:

- A) América do Sul: 30 USD;
- B) Chile e México: 40 USD;
- C) Estados Unidos: 60 USD;
- D) Europa: 62 USD;

**7.2.** A diária de alimentação relativa ao café da manhã será igual a 25% do valor estabelecido para as refeições principais, não sendo devido seu pagamento quando o café da manhã for disponibilizado no hotel ou quando o empregado dispensar a hospedagem.

## **08 - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL**

A EMPRESA pagará a partir de 01 de dezembro de 2022, um seguro de vida em benefício de seus empregados aeroviários, cônjuge e filhos, sem ônus para os mesmos, cobrindo morte e invalidez permanente, total ou parcial, no valor de **R\$ 45.489,26 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta nove reais e vinte e seis centavos)**.

**Parágrafo único:** Por meio do referido seguro, a EMPRESA custeará o funeral do aeroviário, cônjuge e filho, até o limite de **R\$ 7.718,06 (sete mil, setecentos e dezoito reais e seis centavos)** desde que haja solicitação dos responsáveis legais, ocorrendo posteriormente o ressarcimento daquela despesa.

## 09 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACT

Por descumprimento de qualquer cláusula deste ACT, em prejuízo de algum aeroviário determinado, a empresa pagará, a partir de 01.12.2023, multa no valor de **R\$ 148,65 (cento e quarenta e oito centavos e sessenta e cinco centavos)**, em favor do aeroviário prejudicado.

## 10 - VALE ALIMENTAÇÃO MENSAL

Será fornecido vale alimentação mensal aos aeroviários, que não tem natureza salarial, a partir de 01 de dezembro de 2023, sem ônus para os mesmos, até o último dia útil do mês anterior, de acordo com a faixa salarial, conforme tabela abaixo:

<b>Faixa salarial</b>	<b>Vale alimentação mensal</b>
Salários até R\$ 3.122,87	R\$ 661,52
de R\$ 3.122,88 a R\$ 4.629,22	R\$ 704,47
de R\$ 4.629,23 a R\$ 6.342,31	R\$ 747,43
de R\$ 6.342,32 a R\$ 9.405,90	R\$ 532,70
de R\$ 9.405,91 a R\$ 18.327,21	R\$ 574,80
de R\$ 18.327,22 e acima	Valores individuais praticados em novembro/23 reajustados 4,51%

**10.1.** Será garantido ao aeroviário afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a concessão desse benefício.

**10.2.** Será garantido à aeroviária em licença maternidade a concessão desse benefício.

**10.3.** Será garantido ao aeroviário em férias a concessão desse benefício.

**10.4.** O aeroviário, a seu exclusivo critério, poderá requerer à EMPRESA que o valor líquido mensal do vale refeição, definido no

caput da cláusula 5 seja integralmente depositado no cartão do vale alimentação, desde que a solicitação seja feita com 10 (dez) dias de antecedência do crédito

## **11 - ABONO ANUAL**

Na vigência do presente ACT, a EMPRESA pagará abono no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário base (mais adicionais, caso haja) a cada aeroviário com contrato de trabalho vigente em 30/11/2023.

**11.1.** O abono será pago, em parcela única, até 30/11/2023;

**11.2.** O abono tem natureza indenizatória para qualquer fim;

**11.3.** O valor do abono poderá ser diferente entre cada aeroviário, e, por isso, não há que se falar em isonomia / equiparação salarial;

**11.4.** A presente cláusula não se aplica ao aeroviário admitido a partir de 30/11/2023.

## **II - CLÁUSULAS SOCIAIS**

### **12 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

**12.1.** As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) e sobre o valor da hora corrigida com esse percentual será aplicado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado), perfazendo o total de 100% (cem por cento); aos domingos e feriados as horas extras serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) e sobre o valor da hora corrigida com esse adicional será aplicado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado), perfazendo o total de 150% (cento e cinquenta por cento).

**12.2.** As horas extraordinárias serão calculadas com base no valor do salário da folha de pagamento em que estiverem inseridas.

**12.3.** O dia da compensação será fixado de comum acordo.

**12.4.** Na hipótese de prorrogação que ultrapassar 02 (duas) horas, a empresa fornecerá auxílio alimentação ao aeroviário, a partir de 01 de dezembro de 2023, no valor correspondente a **R\$ 17,82 (dezessete reais e oitenta e dois centavos)** exceto quando fornecer refeição através de serviços próprios ou de terceiros.

**12.5.** O aumento de horas de trabalho acima da jornada normal, até o máximo de 02 (duas) horas, poderá ser determinado pela empresa desde que compensem equitativamente o acréscimo com redução de horas ou dias de trabalho. O referido aumento, desde que compensado, não obrigará o acréscimo de salário ou pagamento de adicional.

**12.6.** Na forma do artigo 59 da CLT fica dispensado acordo individual para prorrogação ou compensação de horário, face ao acordado coletivamente.

### **13 - BANCO DE HORAS**

Fica instituído o BANCO DE HORAS durante a vigência do presente ACT:

13.1. As horas extras, inclusive domingos e feriados trabalhados, realizados a partir de 01/12/2023, serão compensados da seguinte forma:

a) Período 01/12/2023 a 30/11/2024: Horas creditadas/debitadas neste período podem ser compensadas até 30/11/2024.

13.2. Para fins de inclusão no banco de horas de cada aeroviário, considerar-se-á o período que exceder a 10 (dez) minutos da jornada normal de trabalho, de modo que todo excedente a 10 (dez) minutos será adicionado ao banco de horas.

13.3. Os atrasos, saídas antecipadas e ausências injustificadas poderão acarretar débito das horas no banco de horas do aeroviário, ainda que não tenha horas a serem compensadas.

13.4. As horas a serem creditadas ou debitadas no banco de horas deverão ser previamente autorizadas pela EMPRESA, sendo que cada

hora trabalhada será equivalente a uma hora a ser compensada (1x1).

13.5. As horas realizadas e não compensadas até o último do período determinado serão apuradas com os devidos adicionais previstos neste ACT e quitadas na folha de pagamento do mês subsequente (apuração na competência dezembro/2024 com pagamento até o dia 05/01/2025).

13.6. A cada quadrimestre será apurado o saldo. Se constatado saldo superior a 75 (setenta e cinco) horas em 31/03/2024, as horas que excederem este saldo serão quitadas na folha de pagamento do mês subsequente (apuração na competência de abril /2024 com pagamento até 05/05/2024).

13.7. Se constatado saldo superior a 75 (setenta e cinco) horas em 31/07/2024, as horas que excederem este saldo serão quitadas na folha de pagamento do mês subsequente (apuração na competência agosto /2024 com pagamento até 05/09/2024).

13.8. Se constatado saldo superior a 75 (setenta e cinco) horas em 30/11/2024, as horas que excederem este saldo serão quitadas na folha de pagamento do mês subsequente (apuração na competência dezembro/2024 com pagamento até 05/01/2025).

13.9. Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo credor e devedor do banco de horas serão quitados no próprio termo de rescisão, com os adicionais previstos.

13.10. Com relação ao dia destinado à compensação, a EMPRESA assegurará ao aeroviário o pagamento do vale refeição, conforme regras previstas na cláusula 05 deste ACORDO.

13.11. O banco de horas eventualmente ajustado anteriormente passa a ser regido pelas cláusulas do presente ACORDO.

13.12. As horas extras realizadas pelos mecânicos em viagem de trabalho para atendimento de contingências AOG, não serão objeto de compensação, devendo ser apuradas no mês subsequente e pagas na folha de pagamento do mês seguinte (Ex: Horas Extras realizada em dezembro, apuradas no mês de janeiro e pagas na folha de Fevereiro).



## **14 - COMPENSAÇÃO DE DOMINGOS E FERIADOS EM REGIME DE ESCALA**

O aeroviário que trabalhe em regime de escala e que tenha sua folga coincidente com dias feriados terá direito a mais uma folga na semana seguinte.

**14.1.** A empresa pagará de forma simples os domingos e feriados trabalhados e não compensados no mesmo mês da seguinte forma: Quantidade dos domingos e feriados trabalhados no mês (DFT) menos quantidade de domingos e feriados compensados no mês (DFC)  
Fórmula:  $DFT - DFC =$  quantidade de domingos e feriados simples.

**14.2.** Os domingos e feriados trabalhados e não compensados no mesmo mês serão quitados na folha de pagamento do mês subsequente diante do período de apuração do ponto (domingo/feriado realizado e não compensado em janeiro/24 é apurado na competência de fevereiro/2024 e pago até o quinto dia útil de março/2024).

**14.3** O disposto nesta cláusula prevalecerá sobre condições estipuladas em lei, convenção coletiva de trabalho ou qualquer outra norma coletiva.

**Parágrafo único:** As partes se comprometem em firmar acordo específico para resolução de suposto passivo que abranja os empregados representados pelos sindicatos aqui signatários até 31/03/2024, salvo prorrogação do prazo através de Ata firmada entre empresa e sindicato estipulando o novo cronograma, caso contrário, a referida cláusula é automaticamente revogada, sendo restabelecida a cláusula 14 do ACT 22/23.

## **15 - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno, considerando a prestação de serviços das 22:00 às 05:00 horas, é estabelecido em 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal.

**15.1.** Sobre o valor de adicional encontrado será aplicado um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de D.S.R.

(Descanso Semanal Remunerado), perfazendo o total de 50% (cinquenta por cento).

## **16 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORA DO LOCAL DE TRABALHO**

Será considerado período de trabalho o tempo de deslocamento para serviços fora do local de trabalho, a partir de sua apresentação para embarque, até a chegada no Hotel, não incidindo o tempo de descanso no Hotel como jornada de trabalho, a menos que o empregado seja chamado a trabalhar no seu período de descanso no Hotel.

**16.1.** A empresa garantirá acomodação individual para todo aeroviário(a) quando pernoitado fora de sua base contratual a serviço, exceto no caso de cursos de qualificação e treinamentos.

## **17 - CURSOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS**

Quando realizados fora do horário normal por imposição do empregador, os cursos e reuniões obrigatórios serão considerados como horário excedente, portanto, remunerado como trabalho extraordinário.

## **18 - TRABALHO SEMANAL**

A duração máxima do trabalho normal, efetivo, do aeroviário, será de 42 horas por semana, respeitando-se as menores cargas horárias.

**18.1.** Para os efeitos desta cláusula, não entrarão no cômputo do tempo de trabalho efetivo os intervalos para repouso ou alimentação, obrigatórios ou não, registrados ou não nos cartões de ponto. Para os demais efeitos, os mesmos intervalos serão tratados na forma da lei, deste Acordo, ou dos acordos que forem aplicáveis;

**18.2.** Os aeroviários que trabalhem em regime de revezamento terão suas escalas programadas na seguinte forma: escala de até 05 (cinco) dias de trabalho por 01 (um) dia de folga.

## **19 - INTERVALO INTRAJORNADA PARA OS AEROVIÁRIOS COM JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS**

Os empregados aeroviários contratados sob o regime de 6 (seis) horas diárias / 180 mensais passarão a ter direito a um intervalo intrajornada adicional de 15 (quinze) minutos, totalizando, portanto, 30 (trinta) minutos e computado como tempo de trabalho.

**19.1.** O intervalo de 30 (minutos) para a refeição e descanso poderá ser pré-assinalado ou anotado, a critério exclusivo da EMPRESA, e poderá ser gozado a qualquer tempo durante a jornada de trabalho, inclusive na primeira ou na última hora trabalhada.

**19.2.** Nos termos do artigo 611-A, inciso III, da CLT, no caso de extrapolação, ainda que habitual, da jornada diária de 6 (seis) horas, o intervalo intrajornada dos empregados aeroviários será reduzido de 1 (uma) hora para 30 (trinta) minutos e, portanto, nenhum intervalo para refeição e descanso adicional será devido, caso os 30 (trinta) minutos previstos no caput desta cláusula tenham sido fruídos.

## **20 - INTERVALO PARA TRABALHOS DE ESFORÇO REPETITIVO**

Os agentes de reservas, além da previsão legal, de que trata o item 19, acima, desfrutarão de um intervalo de 10 (dez) minutos. Os intervalos referidos acima, exceto aquele para alimentação, serão computados como tempo de trabalho, dispensado seu registro no controle de ponto.

## **21 - FOLGA AGRUPADA**

Os aeroviários que prestam suas jornadas de trabalho em regime de escala e que não tenham ausências ao trabalho superiores a 16

(dezesesseis) dias no mês, gozarão, de uma folga agrupada. Essa folga agrupada consiste em conceder, em todos os meses, como folga, sem que isso importe em prejuízo das demais folgas normais, o sábado imediatamente anterior, ou a segunda-feira posterior ao domingo reservado para a folga do funcionário.

## **22 - AUSÊNCIA EM VIRTUDE DE CASAMENTO**

A ausência legal a que alude o item 2 do art. 473 da CLT (licença por casamento) passará a ser de 5 (cinco) dias úteis para os aeroviários.

## **23 - FOLGA ANIVERSÁRIO**

A empresa concederá aos aeroviários, um dia de folga no dia de seu aniversário, desde que não haja faltas injustificadas ou aplicação de medida disciplinar durante os 12 meses imediatamente antecedentes à data.

**22.1.** A concessão desta folga não se confunde com as folgas regulamentares.

**22.2.** A folga deverá ser solicitada pelo aeroviário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do aniversário.

**22.3.** Caso a data do aniversário coincida com outras folgas ou feriados, o aeroviário, em comum acordo com a liderança, poderá combinar outra data para usufruir da folga, dentro do mês do seu aniversário.

**22.4.** Caso haja dentro de um mesmo setor mais de 1 empregado com aniversário na mesma data, a EMPRESA poderá, à seu exclusivo critério, realizar um rodízio para concessão da folga aniversário, de forma que todos aniversariantes tenham a folga (dentro do mês de aniversário) sem impactar as operações.

## **24 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA ESCALA**

O aeroviário que trabalhar em regime de escala deverá ser comunicado da mesma, pela empresa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**24.1.** Após a publicação da escala não será permitido sua alteração, salvo motivo de força maior;

**24.2** O descumprimento pela empresa do item anterior (24.1), desobriga o empregado do cumprimento da escala alterada.

## **25 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

Ao aeroviário que for licenciado pelo INSS será concedido pela empresa, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, um auxílio correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o salário fixo que perceberia em atividade e o valor que passou a perceber em razão de seu licenciamento. O auxílio será de 100% (cem por cento) da referida diferença quando o licenciamento decorrer de acidente de trabalho, ou doença profissional.

**25.1.** O disposto nesta cláusula não se aplica aos aeroviários que já percebam o benefício através de previdência privada ou de qualquer outro.

## **26 - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO**

Quando solicitado, com antecedência, pelo aeroviário interessado, a empresa fornecerá, no prazo de 30 (trinta) dias, o Perfil Profissiográfico Previdenciário.

**Parágrafo único:** Em caso de rescisão, o formulário será disponibilizado ao empregado, no mesmo prazo para entrega dos documentos rescisórios.

## **27 - INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.

**27.1.** Em comum acordo com a empresa, o aeroviário poderá compensar horas creditadas no banco de horas em período imediatamente anterior ou posterior às férias.

## **28 - PAGAMENTO AO SUBSTITUTO**

O empregado que substituir o titular do cargo, por qualquer motivo, por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, fará jus a diferença entre a sua remuneração e a do substituído, durante o período de substituição, que será sempre comunicado por escrito, ao substituto.

## **29 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

Sempre que o empregado for despedido por justa causa, a empresa deverá fornecer declaração escrita da causa da despedida.

**29.1.** A não observância do estabelecido no "caput" fará presumir a despedida imotivada.

## **30 - PRAZO PARA PAGAMENTO/HOMOLOGAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia subsequente ao afastamento definitivo do empregado e, no caso de cumprimento de aviso prévio, até o primeiro dia útil subsequente, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.

**30.1.** Havendo discussão em juízo sobre a extinção do contrato ou sobre a natureza da mesma - se com ou sem justa causa - o prazo para pagamento das parcelas será contado da notificação ou citação para pagamento após o trânsito em julgado da sentença.

## **31 - HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO**

A empresa deverá agendar a homologação da rescisão de contrato de trabalho de todos os aeroviários, com mais de 1 (um) ano de serviço, em quaisquer das representações do sindicato.

**31.1.** A homologação não será considerada requisito de validade das rescisões contratuais.

**31.2.** A empresa fica dispensada do comparecimento no ato de homologação, desde que todos os documentos pertinentes ao ato sejam enviados ao endereço eletrônico a ser fornecido pelo sindicato em até 10 dias da assinatura deste ACT, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data previamente agendada.

**31.3.** Para garantia do cumprimento do parágrafo anterior, a empresa enviará ao sindicato até o dia 7 de cada mês, relação com nome dos aeroviários com contrato extinto no mês anterior, com mais de 1 (um) ano de serviço, e para cada aeroviário informará a função, a base, data da admissão, data e motivo da extinção do contrato, existência ou inexistência de aviso prévio cumprido ou indenizado.

**31.4.** Caso não esteja dispensada do comparecimento, as partes ajustam que o ato de homologação ocorrerá de forma virtual, sem a necessidade de comparecimento da empresa nas representações do Sindicato.

## **32 - PREENCHIMENTO DE VAGAS**

A empresa se compromete a, em condições de igualdade, no caso de admissão de aeroviário, dar preferência aos indicados pelo sindicato e, para tanto, fará a respectiva consulta àquele órgão de classe. Para isso, o sindicato manterá cadastro atualizado dos aeroviários dispensados.

## **33 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

A aeroviária que retornar ao serviço em decorrência do término da licença-maternidade, não poderá ser dispensada, salvo por justa causa, até o 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias contados a partir do parto, a menos que lhe sejam pagos os salários correspondentes a esses dias.

**33.1.** A empregada gestante terá garantia do seu emprego desde a confirmação da gravidez, na forma da letra "b", do inciso II, do artigo 10 (dez) das Disposições Transitórias da Constituição da

República, sendo que o período de 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias contados a partir do parto, configura acréscimo de 108 (cento e oito) dias à garantia constitucional de 5 (cinco) meses após o parto.

#### **34 - GARANTIA DE CRECHE AOS (ÀS) AEROVIÁRIOS (AS) .**

A EMPRESA, por sistema de reembolso, arcará com o custo referente a creche até o valor de R\$ 587,36 (quinhentos e oitenta e sete reais, trinta e seis centavos), durante 30 (trinta) meses, até que a criança complete 3 anos de idade (36 meses).

**Parágrafo único:** O reembolso nas condições acima estabelecidas será concedido mediante a apresentação de nota fiscal do estabelecimento.

#### **35 - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO**

A empresa aceitará, para efeito de abono de faltas, os atestados médicos e odontológicos passados por médicos e dentistas fornecidos pelo serviço médico do sindicato, desde que obedecidas as exigências constantes da Portaria do Ministério do Trabalho N.PT-GM.1722 de 22.07.78;

**35.1.** O sindicato remeterá a empresa os nomes, respectivas assinaturas e nomeação do vínculo com o sindicato, dos médicos e dentistas credenciados.

**35.2.** A entrega do atestado será feita no momento do retorno a atividade à chefia imediata.

**35.3.** Constitui obrigação do funcionário comunicar a empresa, no menor prazo possível, seu afastamento.

#### **36 - TRANSPORTE DE SOCORRO**

A empresa transportará, com urgência, para locais apropriados os empregados, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que



ocorram durante o trabalho ou em decorrência deste, quando o empregado estiver fora de sua base.

### **37 - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO**

A empresa concederá garantia de emprego ao aeroviário que sofrer acidente de trabalho por 01 (um) ano após a cessação do auxílio doença acidentário.

### **38 - COMISSÃO PARITÁRIA - PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

O sindicato e a empresa se comprometem a continuar com as reuniões da comissão paritária, para tratar das questões relativas aos portadores de deficiência.

### **39 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO**

A empresa, diante da importância que envolve o assunto, manterá o sindicato informado quanto aos acidentes de trabalho ocorridos e, para isso, enviará ao sindicato cópia das CAT's para fins estatísticos e no caso de acidentes fatais, ocorridos nas dependências da empresa, o sindicato deverá ser comunicado imediatamente.

**39.1.** Na ocorrência de acidente de trajeto, a comunicação ao sindicato deverá ser feita imediatamente após a data em que a empresa tomou conhecimento do fato.

### **40 - ESTABILIDADE CIPAS**

É concedida estabilidade para os suplentes eleitos da CIPA, na forma do Precedente Normativo nº 51 do T.S.T. A empresa enviará ao sindicato, cópia do edital de convocação das eleições da CIPA.

**Parágrafo único:** Desde que indenizado o período estabilitário restante, é possível rescindir o contrato de trabalho de

aeroviário cipeiro que não se encontra em efetivo exercício de mandato e que tenha solicitado a renúncia à estabilidade.

#### **41 - ABONO DE FALTA A ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exame vestibular ou curso reconhecido pelo Ministério da Educação, limitada a uma inscrição, previamente comunicada a empresa.

#### **42 - GARANTIA NA TRANSFERÊNCIA POR INICIATIVA DO EMPREGADOR**

A empresa garantirá aos empregados transferidos em caráter permanente, o período de estabilidade de um ano após a transferência, a menos que lhe sejam pagos os salários correspondentes a esses dias. A transferência deverá ser comunicada ao empregado em prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, assegurado o seu retorno e de seus dependentes e seus pertences a sua base.

#### **43 - GARANTIA DE EMPREGO, POR TRÊS ANOS, ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA.**

A empresa se compromete a não demitir, salvo em caso de justa causa, o funcionário que contar com mais de 15 (quinze) anos contínuos na EMPRESA e esteja a 03 (três) anos ou menos para adquirir o direito a aposentadoria, em seus prazos mínimos, a menos que lhe seja indenizado o período estabilitário restante.

**43.1.** A concessão acima cessará na data em que o aeroviário adquirir direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos;

**43.2.** A aposentadoria para o participante do AERUS ou em outro sistema previdenciário da empresa é a que permita o afastamento do aeroviário com suplementação máxima dos proventos previdenciários.

**43.3.** A presente disposição somente produzirá efeito após comunicação do aeroviário dirigida à empresa de ter atingido esta condição até a data de rescisão do contrato de trabalho, excluído aviso prévio, devendo ser apresentado documento oficial de comprovação emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

#### **44 - TRANSPORTE**

O sindicato discutirá, em reuniões bimestrais, a possibilidade de fornecimento de transporte pela empresa, em horários ou condições de interrupção do transporte público.

#### **45 - NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO**

Se houver necessidade de redução da força de trabalho, as demissões ocorrerão por base domiciliar e por função, atingindo:

- a)** O aeroviário que manifestar, sem perda de seus direitos, interesse em deixar o emprego, se o custo for aceitável pela empresa;
- b)** Os que estiverem em contrato de experiência;
- c)** Os de menor antiguidade na empresa, respeitada a ordem crescente de idade.

#### **46 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica a empresa autorizada a efetuar descontos em folha de pagamento, desde que expressamente autorizados pelo funcionário.

#### **47 - SERVIÇO MILITAR - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO**

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

#### **48 - CURSOS ESPECIAIS**

A empresa poderá liberar os seus empregados para participar dos cursos promovidos pelo sindicato sem prejuízo do seu salário.

#### **49 - UNIFORMES**

Fica garantido o fornecimento gratuito de uniformes completos, desde que exigido o seu uso pela empresa.

#### **50 - QUEBRA DE MATERIAL**

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

#### **51 - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE**

A empresa concederá às suas empregadas aeroviárias a prorrogação da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias, conforme instituído na Lei nº 11.770/2008.

#### **52 - PARCEIRO (A) DO MESMO SEXO**

A partir da assinatura deste ACT, parceiro (a) do mesmo sexo passa a ser considerado companheiro (a) para todos os fins de direito, passando a ter todos os benefícios concedidos pela empresa aos seus empregados (as), desde que a união estável esteja registrada em cartório.

#### **53 - CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO**

O sindicato compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinada a todos os trabalhadores, e apurar todas as situações denunciadas formalmente pelas vítimas relativas a caso de assédio sexual, moral, discriminação racial, religiosa, de gênero ou por deficiência física.

#### **54 - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO**

Fica assegurado ao aeroviário o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre por filho para levá-lo ao médico, desde que o filho possua até 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência da ausência ao trabalho

#### **55 - AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AO ESTACIONAMENTO NOS AEROPORTOS**

A empresa envidará esforços no sentido de solicitar à administração do aeroporto permissão de acesso ao estacionamento no aeroporto da base do sindicato para os seus empregados aeroviários, as expensas dos mesmos, que trabalham habitual e permanentemente naquele aeroporto. A empresa não se responsabiliza pela concessão do estacionamento, que é uma prerrogativa exclusiva da administração do aeroporto.

#### **56 - ADOÇÃO DE SISTEMA ALTERNATIVO DE PONTO ELETRÔNICO**

Ajustam as partes a adoção do sistema alternativo de ponto para controle da jornada de trabalho, nos termos do artigo 2º da Portaria MTE 373/2011.

**56.1.** Fica acordado entre as partes que com o sistema alternativo eletrônico de controle de jornada, a EMPRESA está liberada de adoção de outras exigências contidas na Portaria 1510/2009, em especial a aquisição e a utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, previsto no artigo 31 da Portaria 1510/2009, não caracterizando tal comportamento descumprimento da mencionada Portaria, isentando-a das penalidades previstas no artigo 28 da mesma.

**56.2.** As partes convencionam que o sistema alternativo eletrônico de jornada não irá admitir: (i) restrições à marcação do ponto; (ii) marcação automática do ponto; (iii) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e (iv) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado, exceto na hipótese de correção de marcação incorreta.

**56.3.** As partes estabelecem, ainda, que este sistema alternativo também: (i) está disponível no local de trabalho ou em equipamentos móveis (como por exemplo, celular e notebooks); (ii) permite a identificação de empregador e empregado; e (iii) possibilita, através da central de dados, a extração eletrônica e/ou impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

## **57 - CONCESSÃO DE PASSAGENS**

A concessão de passagens aéreas, conforme critérios estabelecidos em política interna, é benefício desvinculado da remuneração, não caracterizando, em hipótese alguma, salário in natura ou utilidade, e não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais.

## **58 - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO PREVISTO NA LEI Nº 9.601/98**

**57.1.** O contrato por prazo determinado referido nesta cláusula terá prazo máximo de 3 (três) meses, podendo ser renovado por até 5 (cinco) meses a critério exclusivo da empresa. Não se aplica no presente contrato o art. 451 da CLT, por força de expressa previsão na Lei nº 9.601/98, regulamentada pelo Decreto nº 2.490/90.

**58.2.** Os depósitos mensais vinculados previstos no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.601/98, será no valor de 1% do salário base do aeroviário.

**58.3.** Nas hipóteses de rescisão antecipada do contrato de trabalho por iniciativa da empresa ou do aeroviário, aplica-se o disposto no artigo 481 da CLT.

**58.4.** A empresa, nos termos do artigo 3º da Lei nº 9.601/98, poderá contratar até 20% (vinte por cento) de aeroviários da Base por meio de contrato de trabalho por prazo determinado referido nesta cláusula.

**58.5.** O sindicato reconhece expressamente que o número de empregados acima pactuado (54.4) se trata de acréscimo de força de trabalho.

**58.6.** As partes reconhecem e esclarecem que, por se tratar de contrato por prazo determinado (contrato a termo), não se aplicam

aos contratos, eventuais leis, cláusulas normativas e/ou jurisprudência sobre critérios de redução de força de trabalho e/ou de demissão em massa.

**58.7.** Esta cláusula se aplica somente aos contratos de trabalho por prazo determinado regidos pela Lei n. 9.601/98, permanecendo plenamente possível a adoção de outras modalidades de contrato por prazo determinado previstas na legislação pela empresa.

## **59 - TELETRABALHO**

Acordam as partes a possibilidade do teletrabalho, bem como a regularidade do teletrabalho já aplicado anteriormente à celebração do presente ACORDO, suprimindo o presente as formalidades do artigos 75-C caput e §1º e 75-D, ambos da CLT.

**59.1.** Considera-se teletrabalho a prestação de serviços que ultrapasse 50% da duração mensal do trabalho fora das dependências da empresa com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

**59.2.** O comparecimento às dependências da empresa para realização de atividades, desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da duração mensal do trabalho, não descaracteriza o regime de teletrabalho (artigo 75-B, parágrafo único da CLT).

**59.3.** Para cumprimento do artigo 75-E caput da CLT, a empresa se compromete encaminhar comunicados internos regulares esclarecendo as precauções que todos os aeroviários devem tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho durante o teletrabalho, ficando desobrigada da exigência de assinatura de termo específico para esse fim.

**59.4.** O teletrabalho poderá ser instituído, por determinação da empresa, para qualquer aeroviário, ao longo da vigência do presente acordo, permanecendo essa condição hígida mesmo se finda a sua vigência, observada a faculdade do artigo 75-C, §2º da CLT.

**59.5.** Aplicam-se aos aeroviários, quando do regime regulado nesta cláusula, o artigo 62, III, da CLT.

**59.6.** Os aeroviários em regime de teletrabalho não farão jus ao pagamento de vale transporte e farão jus ao recebimento de vale refeição nos dias trabalhados.

**59.7.** A EMPRESA pagará indenização única no valor de R\$ R\$ 1.690,00 identificada sob a rubrica "Kit Ergonômico" na folha de pagamento, ao aeroviário admitido ou transferido a partir de 01/12/2023 para o regime de teletrabalho para a aquisição dos seguintes equipamentos necessários à prestação do trabalho remoto (cadeira, teclado, mouse e suporte para notebook) conforme especificações contidas em regulamento interno disponibilizado no portal RH Connect.

**59.8.** A empresa, conforme artigo 75-D pagará, a título de reembolso, o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por mês ao aeroviário que se encontrar em regime de teletrabalho, conforme disposto nesta cláusula, a título de Auxílio Internet e Energia Elétrica.

**59.9.** Ressalta-se que o custeio mencionado nesta cláusula não integra a remuneração do aeroviário (não tem natureza salarial), nos termos do Artigo 75-D.

**59.10.** Fará jus ao recebimento das condições acima descritas apenas os aeroviários que trabalhem em regime de teletrabalho, não se aplicando referida cláusula ao aeroviário cuja prestação de serviços fora das dependências da empresa não ultrapasse 50% da duração mensal do trabalho.

### **III - CLÁUSULAS RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO SINDICAL**

#### **60 - QUADRO DE AVISOS**

A empresa e, de forma recíproca, o sindicato, concordam com a colocação de um quadro de avisos para o sindicato, nos recintos de trabalho dos aeroviários e, para a empresa, nos estabelecimentos dos órgãos de classe destinados a colocação de



avisos limitados exclusivamente aos assuntos de interesse da categoria, sem qualquer conotação ou vinculação de natureza político-partidária. A empresa e o sindicato, respectivamente, zelarão pela conservação e continuidade da afixação dos quadros e dos avisos.

## **61 - DESCONTOS A FAVOR DO SINDICATO**

A empresa se compromete a descontar de seus empregados, sem qualquer ônus para o sindicato, sem que a isso façam qualquer restrição, em favor do sindicato respectivo, as importâncias por ele autorizadas, desde que representando um só total de cada empregado no mês, e não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

**61.1.** O repasse dos valores apurados deverá ser feito ao sindicato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data do desconto.

**61.2.** A empresa que não efetuar o repasse no prazo aqui estabelecido incorrerá em mora.

**61.3.** Inclui-se também na presente cláusula o repasse referente a pagamento de despesas efetuadas pelos trabalhadores na compra de medicamentos em farmácias, material escolar, etc., em empresas conveniadas que, por força de convênios celebrados com o Sindicato praticam preços e condições especiais para os trabalhadores.

## **62 - TAXA PARA FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL**

Com o objetivo de promover a realização de cursos, pesquisas, estudos, defesa e incentivos aos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, a EMPRESA recolherá às suas expensas o valor de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos) por empregado abrangido pelo presente ACT ao fundo de inclusão social a favor do sindicato signatário e por mês, com expressa concordância do SINDICATO, por meio de transferência bancária conforme dados oportunamente informados pelo SINDICATO. O pagamento será com base o número de empregados

abrangidos no mês de dezembro de 2023, da seguinte forma: 80% do valor pago até 30/11/2023 e o restante até 30/12/2023.

**62.1** Caberá unicamente ao sindicato signatário a correta destinação dos valores recolhidos e repassados pela empresa referentes à taxa para o fundo de inclusão social.

### **63 - ENCONTROS BIMESTRAIS**

A empresa e o sindicato manterão calendário de reunião em 2022, nos seguintes meses: março, maio, julho e setembro, e em qualquer tempo se as condições que determinaram as cláusulas deste ACT se alterarem, em especial as que tenham significância econômica para os empregados. Caso haja necessidade de reuniões extraordinárias, as partes deverão ser comunicadas com 10(dez) dias de antecedência.

### **64 - LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO**

Observado o limite de 24 (vinte e quatro) diretores eleitos, a empresa se compromete a não descontar o salário dos dias de convocação de diretores do sindicato, no limite máximo de até 10 (dez) dias mensais e nem considerar esses dias como faltas para efeito de férias. Quanto ao Presidente do Sindicato e ao Presidente da Federação, não prevalecerá o limite de 10 (dez) dias, aplicando-se esta cláusula para todo o período da convocação, ressalvado que as ausências superiores a 120 (cento e vinte) dias no ano serão levadas em conta para efeito de férias.

**64.1.** As convocações deverão ser comunicadas exclusivamente aos Setores de Recursos Humanos da empresa, com antecedência de 10 (dez) dias.

### **65 - LIBERAÇÃO PARA CONGRESSOS**

A empresa se compromete a liberar, de uma só vez, até 2% (dois por cento) de aeroviários sindicalizados, no decorrer de 2024, para participar do congresso da categoria, por um período de três

dias, para os baseados no local do evento, e cinco dias para os de outras localidades, sem prejuízo de seus vencimentos e com passagens fornecidas pela empresa, na medida do possível. Os nomes dos congressistas serão informados à empresa, 45 (quarenta e cinco) dias antes do evento.

## **66 - DELEGADOS OU REPRESENTANTES SINDICAIS**

A empresa dará garantia de emprego aos delegados e/ou representantes sindicais eleitos em assembleia específica, de acordo com a abrangência da sua carta sindical e número de empregados no local da prestação dos serviços dos empregados da empresa, com mandato que coincidirá com o da diretoria do sindicato e pelo mesmo prazo, conforme limites abaixo:

Número de empregados da empresa no local da prestação de serviços	Número de delegado ou representante
De 01 até 150 empregados	01
De 151 até 300 empregados	03
De 301 até 400 empregados	04
De 401 até 700 empregados	05
A partir de 701 empregados	06

**66.1.** Observando os limites acima, o sindicato poderá eleger delegados ou representantes sindicais nos Estados do Acre, Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Piauí, Rondônia, Roraima, Sergipe, Tocantins, Pará, Goiás, Rio Grande do Norte, Paraná, Santa Catarina, Distrito Federal, Bahia e Ceará, sempre respeitando a sua carta sindical. Além dos Delegados eleitos conforme tabela acima, o Sindicato Nacional dos Aeroviários adicionalmente poderá indicar 01 (hum) Delegado Sindical adicional nas Bases de Curitiba, Florianópolis, Foz do Iguaçu, Fortaleza e Brasília além do limite acima previsto.

**66.2.** Caso existam, em alguma base, delegados ou representantes sindicais eleitos em número superior ao estabelecido nesta cláusula, a empresa se compromete a respeitar os respectivos mandatos e os direitos aqui estabelecidos até o término dos mandatos, inclusive o direito a eventual reeleição dos referidos delegados em número superior ao estabelecido acima. Para aqueles lotados na Base do Rio de Janeiro na data da assinatura do presente ACT, tendo em vista que não terão direito a reeleição, a empresa garante estabilidade até julho de 2023.

**66.3.** A esses delegados sindicais fica assegurada a suplementação de 09 (nove) folgas no trimestre (a serviço do sindicato), além das devidas regularmente ao empregado. A dispensa ao trabalho na forma desta cláusula deve ser notificada as empresas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**66.4.** Sem prejuízo do item 66.2. acima, a empresa enviará ao sindicato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua assinatura, ofício com o número exato de empregados em cada base do sindicato para apuração do número de delegados ou representantes sindicais de acordo com a tabela acima.

#### **IV - VIGÊNCIA/DATA-BASE**

##### **67 - VIGÊNCIA**

O presente ACORDO terá vigência de **1º de dezembro de 2023 até 30 de novembro de 2024.**

##### **68 - DATA BASE**

Fica mantida a data-base em 01 de dezembro de 2023.

##### **69 - PREVALÊNCIA**

As cláusulas e condições estabelecidas no presente ACORDO **sempre** prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho e/ou sobre a legislação trabalhista.

**69.1.** O presente ACORDO representa a livre e espontânea vontade, condições e direitos negociados e de consenso entre SINDICATO e EMPRESA, com amparo na teoria do conglobamento.

## **70 - AUTORIZAÇÃO ASSEMBLEAR**

O SINDICATO registra que todos os termos do presente ACORDO foram expressamente levados ao conhecimento de todos os empregados da EMPRESA, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para essa única e exclusiva finalidade e realizadas nos **dias 20 e 21 de novembro de 2023**.

**70.1.** Os termos do presente ACT foram apreciados e aprovados em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal finalidade, em conformidade com os requisitos do art. 612 da CLT.

## **71 - SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

As eventuais divergências resultantes da aplicação do presente ACORDO poderão ser dirimidas amigavelmente pelas partes, através de reuniões conciliatórias, ou no mínimo tentativa de reunião, e, não se estabelecendo acordo, pela Justiça do Trabalho.

## **72 - FORO COMPETENTE**

As PARTES elegem a Justiça do Trabalho, por força do artigo 625 da CLT, como competente para dirimir eventuais controvérsias e divergências resultantes da aplicação deste ACT.

## **73 - PRORROGAÇÃO/REVISÃO**

A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste ACT é perfeitamente possível somente a partir de 1º de julho de 2023, observadas as regras dispostas nos artigos 612 e 615 da CLT, desde que seja comunicada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e aos empregados, no mesmo prazo, por deliberação em assembleia geral dos trabalhadores abrangidos pelo presente ACT.

## **74 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem, justas e acordadas, firmam e assinam as PARTES o presente ACT em 3 (três) vias de igual teor e forma e, para um só efeito, sendo entregue 1 (uma) para a EMPRESA, 1 (uma) para o SINDICATO e 1 (uma) para registro, sendo que incumbe ao SINDICATO transmitir eletronicamente por meio do sistema mediador (ou outro que lhe substituir) e, posteriormente, promover o depósito de uma via do requerimento de registro na SRT, em conformidade com a Instrução Normativa nº 11, para fins de registro, arquivo e fins

de direito. O SINDICATO fornecerá à empresa cópia do ACT com os devidos registros. Eventual não transmissão deste ACT no sistema mediador e/ou não depósito na SRT não invalida de forma total ou parcial o presente ACORDO.

**São Paulo - SP, 22 de novembro 2023.**

**SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS**

CNPJ n° 33.814.401/0001-34

LUIZ DA ROCHA CARDOSO RODRIGUES

CPF n° 128.747.952-91

Presidente

**TAM LINHAS AÉREAS S/A**

CNPJ n° 02.012.862/0001-60

LUCAS ZANHOLO

CPF n° 346.787.268-96

Consultor Sênior de Relações Trabalhistas e Sindicais



# Autenticação da assinatura

## ENVELOPE

e5965be7-a775-4433-beea-5f13451de74a

Enviado em 22/11/2023 12:17:51 (UTC-3)

## DOCUMENTO

66879058-da52-403d-a784-cef6e8cde187

ACT SNA Aeroviários x Latam 23 - 24.pdf.pdf



Fotografe o QR Code para validar a autenticidade desse documento

Remetente do documento

**Latam Airlines Brasil**

02.012.862/0001-60

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Lucas Sizenando Zanholo'.

1º ASSINANTE - Própria

**LUCAS SIZENANDO ZANHOLO**

\*\*\*.787.268-\*\*

(12) \*\*\*\*9-5047

LUC\*\*\*\*\*OLO@LATAM.COM

Assinado em: 22/11/2023 12:55:32 (UTC-3)

Métodos de autenticação: SMS + E-mail + CPF

2º ASSINANTE - Própria

**Luiz da Rocha Cardoso Rodrigues**

\*\*\*.747.952-\*\*

sna\*\*\*\*\*ara@yahoo.com.br

Assinado em: 22/11/2023 13:01:48 (UTC-3)

Métodos de autenticação: E-mail + CPF

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Luiz da Rocha Cardoso Rodrigues'.